



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2022-FUNJEAM

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2022-FUNJEAM, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS**, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL** e a empresa **BENNER SISTEMAS S/A**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL – FUNJEAM**, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.301.769/0001-09, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, neste instrumento simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **BENNER SISTEMAS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado Santa Catarina, em 01/12/2021, sob o nº 42300024031, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.288.055/0001-74, estabelecida na Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, à Rua Itajaí, neste ato representada pelo Sr. **SEVERINO BENNER** e pelo Sr. **MARCELO MURILO SILVA**, daqui por diante simplesmente denominados **CONTRATADA**, em consequência do que consta no Processo Administrativo Digital nº 2023/000040306-00, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, na presença das testemunhas adiante nominadas, celebram o presente **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2022-FUNJEAM**, que se regerá pelas normas instituídas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS** do Contrato Administrativo nº **037/2022-FUNJEAM**, relativo à prestação de serviços de informática, para fornecimento de licença de uso permanente, sem limites de usuários, instalação, migração de dados, treinamento, suporte técnico, manutenção, integração e customização do Sistema Integrado de Gestão Tribunal (Folha de Pagamento e Recursos Humanos, em ambiente *Web* e com provimento de *data-center*), para uso da Administração Direta do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, com provimento de toda a infraestrutura necessária para o seu funcionamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. A **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS** passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

27.1. As cláusulas seguintes são aplicáveis ao tratamento de dados pessoais.

27.2. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste Contrato Administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

27.3. Para os efeitos deste Contrato, o **CONTRATADO** é o Operador, na qualidade de pessoa jurídica de direito privado que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador. Por sua vez, o **CONTRATANTE** é o Controlador, na qualidade de pessoa jurídica de direito público a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

27.4. A **CONTRATADA** terá acesso aos dados pessoais que estão de posse da **CONTRATANTE** apenas para as finalidades definidas pela **CONTRATANTE**. Somente serão compartilhados os seguintes dados:

a) **Dados Pessoais:** nome, CPF, RG, título de eleitor, endereço, e-mail, telefone, data de nascimento, tipo sanguíneo, filiação, local de nascimento, dependentes averbados, escolaridade, foto;

b) **Dados Pessoais Sensíveis:** tipo sanguíneo, raça/cor, religião, sexo, gênero, estado civil, dados de cônjuge e companheiro(a), deficiências, associação em sindicato, associação em órgão de classe;

c) **Documentos contendo Dados Pessoais:** CPF, RG, título de eleitor, Certificado de Reservista, Certidão de Casamento, Comprovante de Residência, Domicílio Bancário, Certidões Negativas Criminais, Débitos Trabalhistas, Improbidade Administrativa, Eleitorais, Declarações de Bens e de Imposto de Renda;

d) **Folhas de Pagamento dos últimos 5 anos**, contendo matrícula e ficha financeira mensal, com ganhos e descontos;

e) **Históricos da Vida Funcional:** Gratificações, Plantões, Cursos, Cargos e Funções, Lotações, Tempo de Serviço Averbado, Afastamentos, Férias, Licenças, Punições, Comissões e Promoções.

27.5. As categorias de titulares dos dados compartilhados são: magistrados(as), servidores(as), estagiários(as) e voluntários(as) deste Tribunal de Justiça do Amazonas, bem como seus dependentes.

27.6. A **CONTRATADA** deve tratar os dados pessoais que tiver acesso apenas de acordo com as instruções documentadas da **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato, e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, não conseguir seguir as instruções ou de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar a **CONTRATADA** oficiando de modo formal este fato no prazo de 48 horas à **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão do contrato, sem qualquer ônus, multa ou encargo.

27.7. É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados.

27.8. A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

27.9. A **CONTRATADA** ao tomar conhecimento de que os dados pessoais que recebeu são imprecisos ou desatualizados, deve informar a **CONTRATANTE**, sem demora injustificada. Neste caso, o **CONTRATANTE** deve apoiar com a **CONTRATANTE** para apagar ou retificar os dados.

27.10. No caso de uma violação de dados pessoais relativos a dados pessoais tratados pela **CONTRATADA** sob este contrato, a **CONTRATADA** deve tomar as medidas apropriadas para lidar com a violação, incluindo medidas para mitigar seus efeitos adversos.

27.11. A **CONTRATADA** também deve notificar a **CONTRATANTE** sem demora injustificada, e no prazo de 24 horas úteis, logo após tomar conhecimento da violação. Esta notificação deve conter os detalhes de um ponto de contato, onde mais informações podem ser obtidas, uma descrição da natureza da violação (incluindo, sempre que possível, categorias e número aproximado de titulares de dados e registros de dados pessoais em questão), suas prováveis consequências e as medidas tomadas ou propostas para resolver a violação, incluindo, quando apropriado, medidas para mitigar seus possíveis efeitos adversos.

27.12. A **CONTRATADA** deve apoiar e auxiliar a **CONTRATANTE** para permitir que a mesma cumpra suas obrigações nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), em particular para notificar a Agência Nacional de Proteção de Dados – ANPD e os titulares de dados afetados, levando em consideração a natureza do tratamento e as informações disponíveis para a **CONTRATADA**.

27.13. A **CONTRATADA** deve também auxiliar a **CONTRATANTE** na REALIZAÇÃO DE RELATÓRIOS DE IMPACTO À PROTEÇÃO DE DADOS quando necessário;

27.14. As Partes concordam que, se em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causarem a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, serão obrigados a repará-los. As demais hipóteses em relação à responsabilidade e ao ressarcimento de danos serão regidos pelos arts. 42 a 46 e seus incisos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), após decisão judicial transitada em julgado, além de reconhecerem que estão sujeitas à aplicação das sanções administrativas impostas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), na forma dos artigos 52 a 54 da mesma Lei.

27.15. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, esclarecimentos e/ou informações, no prazo estipulado pela **CONTRATANTE**.

27.16. A **CONTRATADA** deve estar ciente e cumprir todas as POLÍTICAS E NORMAS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO instituídas pela **CONTRATANTE**.

27.17. A **CONTRATADA** concederá acesso aos dados pessoais aos seus colaboradores apenas na medida do estritamente necessário para a implementação, gestão e acompanhamento do Contrato. Deve assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometam a manter a confidencialidade ou estejam sujeitas a uma obrigação legal de confidencialidade adequada.

27.18. Quando da transferência dos dados, a **CONTRATADA** fica autorizada a realizar o tratamento dos dados pessoais conforme orientações da **CONTRATANTE** e para atingir estritamente as finalidades de execução deste Contrato. Ao contrário, sem que haja aprovação da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** não deverá realizar tarefas como: ler, copiar, modificar, coletar, remover, produzir, receptar, classificar, utilizar, acessar, reproduzir, transmitir, distribuir, processar, arquivar, armazenar, eliminar, avaliar, comunicar, transferir, difundir ou extrair informações e/ou dados pessoais.

27.19. A **CONTRATADA** deve cumprir procedimentos seguros quanto ao uso de dados pessoais. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou

consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

27.20. Ao encerrar as atividades que fazem tratamento de Dados Pessoais, a **CONTRATADA** deve, à escolha do **CONTRATANTE**, apagar ou devolver os Dados Pessoais em sua posse, e apagar as cópias existentes. O tratamento pela **CONTRATADA** deve ocorrer apenas pelo período de vigência deste Contrato. Até que os dados sejam apagados ou devolvidos, a **CONTRATADA** continuará a garantir o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se na Resolução nº 363/2021 CNJ e na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. Permanece inalterado o prazo de vigência consignado na Cláusula Oitava do Contrato Administrativo nº 037/2022-FUNJEAM, qual seja, **período de 12 (doze) meses**, a contar de **27 de julho de 2023**.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O presente termo não tem implicação de ônus financeiro adicional para este Poder.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RATIFICAÇÕES

6.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

E assim, por estarem as partes justas e acordadas, lavram e assinam este aditivo, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produzam seus jurídicos efeitos.

Manaus/AM, 27 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
CONTRATANTE

Assinado eletronicamente
Sr. **SEVERINO BENNER**
Representante legal da empresa Benner Sistemas S/A Publicidade
CONTRATADA

Assinado eletronicamente
Sr. **MARCELO MURILO SILVA**
Representante legal da empresa Benner Sistemas S/A Publicidade
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ADRIANA LIZARDO GOMES DE AZEVEDO

JOSIE CRISTINA JERONIMO

Assistente Judiciário TJAM



Documento assinado eletronicamente por **Nélia Caminha Jorge, Desembargadora de Justiça**, em 27/10/2023, às 12:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Murilo Silva, Usuário Externo**, em 31/10/2023, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Severino Benner, Usuário Externo**, em 01/11/2023, às 11:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Josie Cristina Jerônimo, Servidor**, em 01/11/2023, às 11:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA LIZARDO GOMES DE AZEVEDO, Servidor**, em 01/11/2023, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1284294** e o código CRC **A39C91F4**.
